



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(À PEC Nº 10/2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 115 do ADCT, modificado pelo art. 1º da proposta:

“Art. 115.....

§10.....

I – deverá ser autorizado pelo Conselho Monetário Nacional e imediatamente informado ao Congresso Nacional;

III - nas operações realizadas com bancos comerciais ou múltiplos, nos títulos em sua carteira própria, a operação deverá estar condicionada ao aumento no volume de empréstimos, com juros não superior à Selic, a microempresas e empresas de pequeno porte equivalente a 50% do montante total das operações;

IV – títulos privados e direitos creditórios com atrasos superiores a 30 (trinta) dias na data de 15 de março de 2020, no pagamento de amortização, juros ou principais, não poderão ser adquiridos pelo Banco Central do Brasil;

V – o Presidente do Banco Central do Brasil prestará contas ao Congresso Nacional, a cada quarenta e cinco dias, do conjunto das operações realizadas na hipótese do §9º, disponibilizado para consulta, com antecedência, os preços e taxas praticados em cada um dos negócios.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda com o fim principal de exigir contrapartidas na compra de títulos pelo Banco Central. De nada adiantará a implantação das medidas se, mesmo assim, os



bancos mantiverem postura extremamente restritiva na concessão de crédito, o que pode acontecer nesse cenário de risco.

Uma vez, portanto, que a Proposta de Emenda pode implicar inclusive a compra de títulos privados de duvidosa qualidade, assumindo o Tesouro e a sociedade riscos que não eram originalmente seus, o mínimo que se pode exigir é que haja “vazamento” de liquidez, principalmente em benefício das micro e pequenas empresas.

É dizer: como a permissão para compra de títulos pode resultar, em última instância, na socialização de prejuízos, e como a proposta tem como principais intuítos prover liquidez ao sistema financeiro e mercado de capitais e não elevar juros de captação de empresas, nada mais justo que haja direcionamento de empréstimo para pequenas empresas, que não tem acesso a emissão de títulos mobiliários e encontram-se em dificuldades decorrentes do Covid-19. Essa exigência de contrapartida ajudará a mitigar efeitos negativos da crise econômica e ajudar a manter o emprego.

Caso contrário, corre-se o risco de trocar títulos privados por títulos públicos na carteira da tesouraria dos bancos, assumindo o governo o risco de crédito privado, sem que os recursos sejam direcionados ao combate aos efeitos nefastos da pandemia.

Além disso, de modo a não assumir risco de dívidas que antes já se caracterizavam como inadimplentes, o Banco Central não deve adquirir título com atraso superior a trinta dias na data em que começaram a ser adotadas as principais medidas de distanciamento social no país.

Por questão de transparência, antes de prestar contas dessas operações, o Banco Central deverá disponibilizar quais ativos foram adquiridos e os preços e as taxas praticadas, de modo a poderem ser comparadas historicamente às negociadas antes da crise e conhecimento de eventuais *ratings* existentes.

Por fim, a autorização deve ser dada pelo Conselho Monetário Nacional, órgão superior colegiado e que tem autoridade de regular a política de moeda e crédito em nossa nação.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

Líder do PODEMOS

